

§ 2º - Na hipótese do inciso II, aplica-se, também, a isenção às operações de importação de partes e peças, sem similar nacional, utilizados na produção de aceleradores lineares pelo próprio importador, desde que:

1. a saída posterior seja destinada a entidades filantrópicas a que se refere o inciso II;

2. a inexistência de produto similar produzido no país seja atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.”.

Artigo 2º - Fica revogada a alínea “I” do item 2 do § 2º do artigo 2º do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - A produção de efeitos de cada um dos benefícios fiscais previstos neste decreto fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, prevendo a renúncia de receita relativa a tais benefícios.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 432/2022 – GS/SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A presente proposta visa: a) ajustar a redação do artigo 2º do Anexo I do RICMS, que prevê a isenção do ICMS nas operações com fármacos, produtos intermediários e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, de modo a atualizar a relação de produtos beneficiados, conforme o convênio ICMS que fundamenta a sua concessão; b) acrescentar o artigo 177 ao Anexo I do RICMS, de forma a conceder isenção do ICMS nas operações com aceleradores lineares, quando realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde ou quando destinadas a entidades filantrópicas classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

A

Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 26-10-2022
Designando, a partir de 24-10-2022, Edgard Benozatti Neto, RG 46.006.423-X, para responder pela Subsecretaria de Parcerias, da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, III, do Dec. 66.018-2021.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Portaria Administrativa CGE-001/2022, de 26-10-2022
DESIGNA O RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DO DISPOSTONO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 013, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CGE nº 13, de 19 de agosto de 2022,

DETERMINA:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CGE nº 13, de 19 de agosto de 2022, fica designado o servidor Ronnye Oliveira Souza, Analista em Orçamento, Planejamento, Finanças Públicas, classe 1, nível 2, do SQCII-QSOG, atualmente ocupante da função de Corregedor da Controladoria Geral do Estado, portador do RG nº 29.848.482-1, para, sem prejuízo das atribuições, exercer as funções de responsável pelo Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Para o exercício das competências previstas no artigo 5º da Resolução CGE nº 13, de 19 de agosto de 2022, o responsável pelo Sistema de Controle Interno terá acesso a documentos, relatórios e informações, obrigando-se as coordenadorias, diretorias e unidades administrativas atenderem, no prazo fixado, o que lhes for solicitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 26 de outubro de 2022.

Interessado: Comércio de Aparas de Papel Adriana

Assunto: Restituição de valor – Leilão de Material Inservível nº 04/2021

Número de referência: SEGOV-PRC-2021/03898

Trata o presente processo de pedido de restituição do valor de R\$ 50.543,40 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) formulado por Comércio de Aparas de Papel Adriana Ltda, arrematante dos lotes 24, 28, 29 e 30 no Leilão FUSSP nº 04/2021.

A vista da instrução destes autos e considerando as manifestações de ATG (fls. 95/99), bem como as manifestações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da retirada dos materiais e fragmentação, INDEFIRO o pedido de restituição do valor de R\$ 50.543,40 em face da ausência de comprovação do alegado, bem como da impossibilidade, dada a retirada e fragmentação dos materiais pelo interessado, de se realizar a pesagem dos materiais tal como previsto no edital.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 427/2018.

Processo FUSSP: 1379900/2017

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 10/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Gastão Vidigal.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 63 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 120/2017.

Processo FUSSP: 798249/2017

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 10/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Nhandeara.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 72 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26 de outubro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 837/2018

Processo FUSSP: 1114412/2017

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 10/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Rubiácea.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 65 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26 de outubro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 472/2017

Processo FUSSP: 976351/2017

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 10/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Tabiju.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 68 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26 de outubro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-021: ocupação do km 36,38900 ao km 36,45500, subterrânea, longitudinal, pista norte, com extensão de 66,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo coletor tronco de esgotos em PEAD Ø 400 mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-021: ocupação do km 36,45500 ao km 36,45500, subterrânea, transversal, com extensão de 110,82 metros, tendo como objeto implantação de um tubo coletor tronco de esgotos em PEAD Ø 400 mm dentro de duto camisa em concreto Ø 1800 mm, via método não destrutivo (MND);

C. Rodovia SP-021: ocupação do km 36,45500 ao km 36,46200, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 7,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo coletor tronco de esgotos em PEAD Ø 400 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP-PRC-2022/02070).

Concedendo a Autorização a título precário, à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,11600 ao km 6,13000, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 14,00 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,12400 ao km 6,12400, subterrânea, transversal, pista sul, com extensão de 2,90 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

C. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,13000 ao km 6,13000, subterrânea, transversal, com extensão de 46,15 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

D. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,13000 ao km 6,57600, subterrânea, longitudinal, pista norte, com extensão de 445,85 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

E. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,15500 ao km 6,15500, subterrânea, transversal, pista norte, com extensão de 1,20 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

F. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,56200 ao km 6,56200, subterrânea, transversal, pista norte, com extensão de 1,30 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND);

G. Rodovia SP-127: ocupação do km 6,56700 ao km 6,56700, subterrânea, transversal, pista norte, com extensão de 1,30 metros, tendo como objeto implantação de uma tubulação de rede de gás natural em aço carbono Ø 6", via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP-PRC-2022/01873).

Concedendo a Autorização a título precário, à GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-322: ocupação do km 326,63000 ao km 326,63000, subterrânea, transversal, com extensão de 89,48 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de rede de gás natural em aço Ø 300 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP-PRC-2022/05760).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA ARSESP Nº 250, de 24-10-2022

Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício das suas atribuições legais, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP,

Considerando os termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais n. 8.159/1991 e n. 12.527/2011, dos Decretos estaduais n. 22.789/1984, n. 9.838/1989,n. 48.897/2004, n. 48.898/2004, n. 54.276/2009, n. 58.052/2012,

Considerando a proposta de Plano de Classificação, de Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e de Tabela de Temporalidade de Documentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Portaria CSPE nº 193, de 04-09-2002, e suas reestruturações posteriores, com a orientação técnica, acompanhamento e aprovação da Unidade do Arquivo Público do Estado, mediante Processo ARSESP-PRC-2022/00077, atendendo ao disposto do § 1º, art. 37, do Decreto n.48.897/2004, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, em conformidade com o Processo ARSESP-PRC-2022/00077, constantes dos Anexos I, II e III, que fazem partes integrantes deste ato, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 29.838/1989.

Artigo 2º - Publique-se por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado –D.O.E.

Artigo 3º - Aguardem os autos, por 15 dias, em atenção ao prazo de impugnação de que trata o art. 8º do Decreto n. 29.838/1989.

ANEXO I - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

DESCRição DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

082 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO, ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO (FUNÇÃO)

Esta função refere-se, no âmbito da distribuição de gás canalizado e do saneamento básico, às atividades relativas a fixação de regras procedimentais, padrões de serviço adequados, controle, homologação, aprovação, revisão e reajustes tarifários, equilíbrio econômico-financeiro, estudos e supervisão. As atividades de fiscalização de serviços públicos e de atendimento ao usuário envolvem, além dos setores de gás canalizado (titularidade estadual) e de saneamento básico (titularidade estadual e municipal), o setor de energia elétrica, de competência da União, por meio de delegação.

082.00 NÃO HÁ (SUBFUNÇÃO)

Função:	082	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO, ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO
Subfunção:	082.00	Não há
Atividade:	082.00.01	Controle de prestação de serviços públicos de saneamento básico, gás canalizado e energia elétrica
Documentos:	082.00.01.001	Processo de autorização de comercializador de gás canalizado
	082.00.01.002	Processo de autorização de atividades correlatas, acessórias e atípicas de serviço de distribuição de gás canalizado
	082.00.01.003	Processo de autorização de contratos celebrados entre partes relacionadas
	082.00.01.004	Processo de aprovação de contratos de suprimento de gás canalizado
	082.00.01.005	Processo de homologação de contratos de demanda firme entre prestadores e grandes usuários
	082.00.01.006	Expediente de estudos técnicos e práticas regulatórias
	082.00.01.007	Processo de autorização para disposição de bens móveis ou imóveis de prestadora de serviços públicos
	082.00.01.008	Processo de validação do laudo de ativos
	082.00.01.009	Processo de homologação de contrato de fornecimento de gás canalizado
	082.00.01.010	Processo de aprovação e acompanhamento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D) e Conservação e Racionalização (C&R) das prestadoras de serviço público
	082.00.01.011	Processo de autorização de projetos de rede local
	082.00.01.012	Expediente de acompanhamento dos planos de ação das prestadoras de serviços de gás canalizado, saneamento básico e energia elétrica
	082.00.01.013	Expediente de acompanhamento dos serviços de saneamento básico
	082.00.01.014	Processo de autorizações diversas para prestação de serviços públicos
	082.00.01.015	Processo de autorização de programas comerciais
Atividade:	082.00.02	Supervisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão
Documentos:	082.00.02.001	Processo de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI
	082.00.02.002	Expediente de acompanhamento de indicadores econômico-financeiros
	082.00.02.003	Processo de determinação do valor de indenização
	082.00.02.004	Processo de revisão tarifária
	082.00.02.005	Processo de reequilíbrio econômico-financeiro
	082.00.02.006	Processo de reajuste tarifário
	082.00.02.007	Processo de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF)
Atividade:	082.00.03	Fiscalização e imposição de penalidade
Documentos:	082.00.03.001	Processo de fiscalização de gás canalizado
	082.00.03.002	Processo sancionatório de gás canalizado
	082.00.03.003	Processo de fiscalização de energia elétrica
	082.00.03.004	Processo de fiscalização de saneamento básico
	082.00.03.005	Processo sancionatório de saneamento básico
	082.00.03.006	Base de dados da fiscalização de energia elétrica, saneamento básico e gás canalizado
Atividade:	082.00.04	Atendimento ao usuário
Documentos:	082.00.04.001	Processo de solução de conflitos
	082.00.04.002	Base de dados de atendimento aos usuários

ANEXO II - TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

082 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO, ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO (FUNÇÃO)

082.00 Não há (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente	
082.00.01 Controle de prestação de serviços públicos de saneamento básico, gás canalizado e energia elétrica	082.00.01.001	Processo de autorização de comercializador de gás canalizado	vigência	5	✓	Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 8º, VIII; Decreto Federal n. 20.910/1932; Deliberação ARSESP n. 1.061/2020. A vigência esgota-se com o término da autorização.
	082.00.01.002	Processo de autorização de atividades correlatas, acessórias e atípicas de serviço de distribuição de gás canalizado	vigência	5	✓	Decreto Federal n. 20.910/1932; Deliberação Arsesp n. 1.148/2021; Deliberação Arsesp n. 732/2017. A vigência esgota-se com o vencimento da autorização.
	082.00.01.003	Processo de autorização de contratos celebrados entre partes relacionadas	vigência	5	✓	Lei Complementar n.1.025/2007, art. 8º, V; Decreto Federal n. 20.910/1932; Deliberação Arsesp n. 53/2009, art. 29, § 1º, V. A vigência esgota-se com o término do contrato celebrado entre partes relacionadas.
	082.00.01.004	Processo de aprovação de contratos de suprimento de gás canalizado	vigência	5	✓	Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 8º, V; Decreto Federal nº 20.910/1932; Deliberação Arsesp n. 53/2009, art. 29, § 1º, V. A vigência esgota-se com o término do contrato de suprimento de gás canalizado.
	082.00.01.005	Processo de homologação de contratos de demanda firme entre prestadores e grandes usuários	vigência	5	✓	Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 8º, V; Deliberação ARSESP n. 818/2018, art. 3º; Decreto Federal n. 20.910/1932. A vigência esgota-se com o término do Contrato de Concessão/Programa.
	082.00.01.006	Expediente de estudos técnicos e práticas regulatórias	vigência	5	✓	Lei Complementar n.1.025/2007, art. 7º, IV e VI; Decreto Federal n. 20.910/1932. A vigência esgota-se com o término do Contrato de Concessão/Programa.
	082.00.01.007	Processo de autorização para disposição de bens móveis ou imóveis de prestadora de serviços públicos	vigência	10	✓	Lei Federal n. 10.406/2002, art. 205; Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 14, IV; Deliberação ARSESP n. 1.116/2021; A vigência esgota-se com a autorização da cessão, doação ou alienação.
	082.00.01.008	Processo de validação do laudo de ativos	vigência	10	✓	Lei Federal nº 10.406/2002, art. 205; Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 10º, II, parágrafo único. A vigência esgota-se com a publicação da norma no Diário Oficial do Estado.
	082.00.01.009	Processo de homologação de contrato de fornecimento de gás canalizado	vigência	5	✓	Lei Complementar n. 1.025/2007, art. 8º, V; Decreto Federal n. 20.910/1932; Deliberação Arsesp n. 53/2009, art. 29, § 1º, V. A vigência esgota-se com o término do contrato de fornecimento de gás canalizado.
	082.00.01.010	Processo de aprovação e acompanhamento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D) e Conservação e Racionalização (C&R) das prestadoras de serviço público	vigência	5	✓	Decreto Federal n. 20.910/1932; Portaria CSPE nº 320/2004; Deliberação ARSESP n.º 920/2019, art. 1º. A vigência esgota-se com o Relatório de cinco anos de Término de Projeto de P&D e C&R.

082.00.01 Controle de prestação de serviços públicos de saneamento básico, gás canalizado e energia elétrica	082.00.01.011	Processo de autorização de projetos de rede local	vigência	10	✓	Lei Federal n. 10.406/2002, art. 205; Deliberação Arsesp n. 1
--	---------------	---	----------	----	---	---